

Câmaras**Alfredo Chaves****Resolução****EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES N.º 013, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

EMENTA: Acrescenta à Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, o Art. 114-A, que obriga o Executivo Municipal a executar o orçamento impositivo, de acordo com Art. 166, § § 9º, 10 e 11, da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 114-A a Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que, a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, consoante § 9º, do Art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto do mínimo constitucional, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei Complementar prevista no § 9º, do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º O percentual orçamentário previsto no § 1º deste artigo, para efeito de orçamento impositivo, deverá ser dividido de forma equitativa entre o número de membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º Considera-se equitativa, para fins do parágrafo anterior, a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º (SUPRIMIDO).

§ 7º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal, desde que devidamente comprovados.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto

no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; IV - se, até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 9º Após o prazo previsto no inciso IV do § 8º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 8º deste artigo.

§ 10. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas fiscalizada e avaliada, pelos Vereadores autores da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 11. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, previstas neste artigo, implicará em sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, na íntegra, o § 6º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Alfredo Chaves, (ES), 30 de abril de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal

**WARLEI FERRARINI PESSALI
DE JESUS BOLDRINI**

1º Secretário da Câmara Municipal
Vice-Presidente da Câmara Municipal

RENAN

1º

Protocolo 1779224

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 30 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: Institui a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, a Política de Segurança da Informação - PSI, com a finalidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos destinados a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação aplica-se a todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, incluindo vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores eventuais e



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

terceiros que, de qualquer forma, utilizem ou tenham acesso aos recursos de tecnologia da informação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal implica ciência e concordância com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A política da segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal observará os seguintes princípios:

I - Confidencialidade: assegurar que as informações sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas;

II - Integridade: garantir que as informações sejam mantidas completas, íntegras e protegidas contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

III - Disponibilidade: assegurar que as informações estejam acessíveis sempre que necessário e autorizado;

IV - Responsabilização: garantir a rastreabilidade das ações realizadas nos sistemas institucionais;

V - Autenticidade: permitir atestar a proveniência, a veracidade e a fidedignidade dos conteúdos informacionais;

VI - Legalidade: garantia de que ações sejam realizadas em conformidade com os preceitos legais vigentes e que seus produtos tenham validade jurídica;

VII - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VIII - Qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Art. 4º São objetivos da política de segurança da informação:

I - estabelecer diretrizes e responsabilidades para a segurança da informação no âmbito institucional;

II - implementar a governança da segurança da informação;

III - incorporar a segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;

IV - minimizar riscos associados à perda, vazamento ou uso indevido de informações;

V - assegurar o uso ético, legal e transparente das informações públicas;

VI - promover uma cultura de segurança da informação entre todos os usuários;

VII - fomentar a participação dos usuários na prevenção, detecção e resposta aos incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DO USO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS

Art. 5º Os equipamentos e dispositivos disponibilizados aos usuários pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

§ 1º É vedada a instalação de softwares, aplicativos ou quaisquer programas sem autorização prévia do núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 2º O usuário é responsável pela guarda e uso adequado do equipamento que lhe for disponibilizado.

Art. 6º Em caso de perda, furto, roubo ou comprometimento do dispositivo que contenha informações institucionais, o usuário deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação, para que sejam adotadas as providências técnicas e administrativas cabíveis.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º O bloqueio de tela deverá ser ativado pelo usuário sempre que o equipamento estiver temporariamente sem uso.

CAPÍTULO IV

DO USO DA REDE CORPORATIVA E DA INTERNET

Art. 8º A rede corporativa da Câmara Municipal deverá ser utilizada exclusivamente para fins institucionais, devendo ocorrer de forma responsável e compatível com as atividades funcionais.

Parágrafo único. Só poderão ser realizados downloads a partir de fontes confiáveis e autorizadas.

Art. 9º O tráfego de dados na rede institucional poderá ser monitorado pelo núcleo de TI, mediante autorização ou determinação do Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas normas de proteção de dados.

Art. 10. A Câmara poderá bloquear o acesso a arquivos e sites não autorizados que comprometam o uso de banda da rede ou que exponham a rede a riscos de segurança.

Art. 11. É proibido acessar:

I - sites ilegais, fraudulentos ou que violem direitos autorais;

II - conteúdos ofensivos, discriminatórios ou impróprios;

III - páginas que possam representar riscos de segurança (malware, phishing).

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vedado aos usuários:

I - conectar dispositivos não autorizados à rede institucional;

II - instalar roteadores, pontos de acesso ou criar redes paralelas;

III - executar atividades que comprometam a segurança ou estabilidade da rede;

IV - compartilhar senhas ou credenciais de acesso;

V - permitir o uso de equipamentos institucionais por pessoas não autorizadas;

VI - manter equipamentos desbloqueados e sem supervisão;

VII - utilizar dispositivos pessoais na rede institucional sem autorização;

VIII - acessar, propagar ou armazenar qualquer tipo de conteúdo malicioso, malware, vírus, worms, cavalos de Troia ou programas de controle de outros computadores;

IX - fazer download de softwares não autorizadas e de mídias não ligadas às atividades profissionais;

X - acessar as estações de trabalho sem autorização do responsável pela unidade;

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 13. As informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal deverão ser classificadas quanto ao grau de sensibilidade, podendo ser:

I - públicas;

II - internas;

III - restritas;

IV - confidenciais;

V - sigilosas.

§ 1º Compete à unidade administrativa responsável definir critérios de classificação.

§ 2º Informações classificadas como restritas deverão ser protegidas por senha, ou por mecanismos de autenticação e criptografia.

§ 3º Informações confidenciais deverão ser armazenadas apenas em locais autorizados e

possuirão controle de acesso.

Art. 14. É vedado copiar, transferir, divulgar ou compartilhar dados institucionais sem autorização formal da autoridade competente.

Art. 15. O uso de dispositivos removíveis dependerá de verificação prévia por sistema antivírus institucional.

CAPÍTULO VII

DO BACKUP E DA RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS

Art. 16. A Câmara Municipal é responsável pela realização de backups dos dados institucionais produzidos, armazenados ou processados em seus sistemas, aplicações e infraestruturas oficialmente autorizadas.

§ 1º Não compete à Câmara a realização de backup, guarda ou recuperação de dados pessoais, particulares ou de terceiros, nem de informações armazenadas fora dos ambientes corporativos oficiais, tais como dispositivos pessoais, contas de e-mail particulares, serviços de armazenamento não autorizados ou qualquer outro meio externo à infraestrutura da organização.

§ 2º A Administração não se responsabiliza por perdas decorrentes de armazenamento de dados fora dos ambientes institucionais oficiais.

CAPÍTULO VIII

DAS SENHAS E CONTROLES DE ACESSO

Art. 17. As senhas institucionais são pessoais, sigilosas e intransferíveis.

§ 1º As senhas deverão possuir nível mínimo de complexidade definido pela área técnica competente.

§ 2º As senhas deverão ser alteradas periodicamente ou sempre que houver suspeita de comprometimento ou sempre que orientado pelo núcleo de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IX

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 18. Qualquer incidente ou suspeita de violação de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao núcleo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. É vedado ao usuário adotar medidas técnicas corretivas sem prévia orientação do núcleo de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO X

DA CONFORMIDADE E DAS PENALIDADES

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Regimento Interno, do Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A apuração das infrações observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Resolução será revisada periodicamente, especialmente diante de alterações legislativas, tecnológicas ou organizacionais.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 30 abril de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

1º SECRETÁRIO



Protocolo 1779236

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003500300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aracruz

Comunicados

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Artigo 127 da Lei nº 4.676/2023, que dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz, torna público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao período de setembro de 2025 a fevereiro de 2026, para ciência dos servidores avaliados. Fica assegurado ao servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação o direito de manifestar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do resultado, mediante requerimento dirigido à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, a ser protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Aracruz, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 127 da Lei nº 4.676/2023. Nome do servidor/resultados da avaliação: Ana Paula Tartaglia Bruzeguini, 100; Arieni Stein, 100; Carlos Augusto Calvi Costalonga, 98,5; Celimara Batista do Nascimento, 100; Eudes Gomes Rosalino, 90; Higor Giurizatto, 100; Jocimara Chagas Sian Cabidelli, 95; Judite Ruy, 80; Luana Assini Eleuterio, 80,5; Maisa Campos Oliveira, 77; Manuela Lopes Santos Neves, 80; Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli, 97; Maria da Gloria Mayer Coutinho, 90; Mauricio Xavier Nascimento, 80; Regina Celia Loureiro Rocha, 77; Selma Silva Ramalho, 92; Soleniete Gomes Marinho, 74; Vinicius de Paula Almeida, 98,5; Wagner Felício Junior, 78,5; Welington Tobias Pereira, 100.

Protocolo 1779217

Boa Esperança

Contrato

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, centro, Boa Esperança-ES, CEP: 29845-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.349.041/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato legalmente representada pela Vereadora/ Presidente JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, nº 867, centro, Boa Esperança-ES, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e no RG nº xxx.xxx (SPTC-ES) tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 11171/2025, resolve